

## RESOLUÇÃO/PRESI 600-11 DE 19/12/2006

Dispõe sobre a escolha e o mandato de Juízes Coordenadores das Turmas Recursais e de Coordenadores dos JEFs das Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 24/08/2006 nos autos do Processo Administrativo 4.320/2006 – TRF,

### CONSIDERANDO:

a) a necessidade de se normatizar a escolha e o mandato de Juízes Coordenadores dos JEFs das Seções e Subseções Judiciárias e de Coordenadores das Turmas Recursais;

b) a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a escolha de Juízes Coordenadores dos JEFs das Seções e Subseções Judiciárias e das Turmas Recursais,

### RESOLVE:

Art. 1º Nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região, os Juizados Especiais Federais terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelo Presidente do Tribunal, após manifestação da Corregedoria e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

§ 1º A escolha dar-se-á entre os Juízes titulares de Varas de Juizado Especial Federal ou em exercício em Juizado Especial Federal Autônomo ou Adjunto, com aprovação do Conselho de Administração, para o exercício de mandato de um ano, coincidindo, sempre que possível, com o mandato do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária e do Diretor da Subseção Judiciária.

§ 2º O critério de antiguidade será aferido na forma do art. 14, § 2º, da Resolução 600-008 de 05/07/2004, alterado pelo art. 2º da Resolução 600-023 de 22/08/2005, substituindo-se Turma Recursal por Vara de JEF.

§ 3º Não havendo possibilidade de indicação de Juízes Federais titulares para exercer as funções de Coordenador e Vice-Coordenador dos Juizados Especiais Federais, serão designados temporariamente Juízes Federais Substitutos.

Art. 2º As Turmas Recursais integrantes da Primeira Região serão coordenadas por seus Presidentes.

Parágrafo único. Nas Seções Judiciárias onde houver mais de uma Turma Recursal, a Coordenadoria das Turmas Recursais será exercida pelos seus Presidentes, com revezamento anual, pelo critério de antiguidade, mediante designação do Presidente do Tribunal, após manifestação da Corregedoria e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 229, de 20/12/2006.